



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0573/2022

Em, 01 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FIAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE REDES DE INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, DE TELEVISÃO A CABO E DE OUTROS CABEAMENTOS CORRELATOS EM TODOS OS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO, FIXANDO, AINDA, PRAZO FINAL PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TODA A FIAÇÃO AÉREA POR SUBTERRÂNEA, SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As redes de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos correlatos deverão ser instaladas, exclusivamente, de forma subterrânea em todos os condomínios residenciais e loteamentos de solo urbano no Município construídos posteriormente a publicação desta Lei, sendo vedada a instalação aérea.

§ 1º Os projetos de infraestrutura já aprovados, porém não executados, ou finalizados, bem como os projetos em aprovação, terão o prazo regular de seis (6) meses para a substituição das redes aéreas por subterrâneas.

§ 2º- A não regularização, nos termos do parágrafo 1º, resultará no embargo das obras condomínio ou do loteamento, ficando sujeita, ainda, à aplicação de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por poste, cujo valor será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), nos termos da Lei 3.610 de 26 de dezembro de 2001, ou por outro indexador que vier substituí-lo ou modifica-lo por força de Lei, até a efetiva regularização do projeto.

Art. 2º - A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de autorização do Município por órgão competente, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

§ 1º A obrigação de construção dos dutos subterrâneos para instalação, recairá



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

sobre a empresa incorporadora ou construtora que executar a obra.

§ 2º O padrão de implantação e instalação das redes subterrâneas de energia elétrica e demais segue as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas técnicas nacionais e internacionais.

§ 3º Ficam as empresas incorporadoras, construtoras e/ou terceirizadas obrigadas a manter mapa digital atualizado com a infraestrutura de serviços existentes no subsolo dos novos empreendimentos.

§ 4º O cabeamento deverá ser passado sob as calçadas (passeio) ou vias, a fim de facilitar eventuais reparos.

§ 5º Toda a tubulação destinada ao serviço telefônico será utilizada exclusivamente para esse fim, sendo separados dos de força e luz.

Art. 3º - Nos condomínios residenciais construídos posteriormente a publicação desta Lei deverá ser privilegiadas novas formas de iluminação como leds e placas solares, para a iluminação de vias e áreas comuns.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da matéria se insere dentre aquelas do tipo geral ou concorrente, nos termos do artigo 39, caput, da LOM, destacando-se, outrossim, em face de eventual conflito de interpretação acerca da cláusula da independência e harmonia entre os Poderes.

Cada cidade tem suas peculiaridades, suas tradições, seus costumes e sua cultura. Entretanto as cidades mais lindas e famosas do mundo têm algo em comum: inexistência de fiação aérea, seja de eletricidade, telefonia, etc. Ao invés disso esses equipamentos são instalados em tubulações enterradas nas vias públicas dando maior harmonia urbana eliminando em 100% a poluição visual que as primitivas instalações aéreas causam.

Mas esse é apenas uma parte dos benefícios que as instalações enterradas trariam. Poderíamos aqui citar alguns deles:

a) Confiabilidade no sistema de distribuição: o nosso clima tropical é caracterizando entre outras coisas pelas grandes chuvas e temporais que,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

costumeiramente, causam interrupção no fornecimento de energia elétrica, trazendo inúmeros prejuízos e transtornos à população.

b) **Manutenção e conservação:** como consequência direta haverá a diminuição das manutenções corretivas e preventivas das redes de distribuição, até porque não haverá necessidade de se trocar os cabos com a mesma frequência atual, reduzindo significativamente os custos operacionais.

c) **Melhoria no Meio Ambiente:** além da eliminação da poluição visual como já foi visto, a medida proposta protege diretamente a fauna e a flora, uma vez que dispensa as rotineiras podas e/ou erradicação de árvores e impossibilita que pássaros venham a sofrer acidentes.

d) **Segurança:** inúmeros são os casos noticiados de acidentes letais envolvendo pessoas, inclusive crianças que, brincando com pipas, são eletrocutadas quando esses brinquedos enroscam nas fiações aéreas.

e) **Preservação do patrimônio público:** recentemente a imprensa tem noticiado casos de roubos de fios, sejam de eletricidade ou telefonia, que causam com a interrupção, além de transtornos e prejuízo para a população, danos ao erário.

f) **Desenvolvimento econômico:** a implantação de tal medida implicará em novos investimentos que certamente gerarão centenas de novos empregos para a cidade.

A implantação das medidas propostas no presente projeto de lei, com certeza fará com que a nossa cidade se torne exemplo para outras cidades do país.

Diante dos motivos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na expectativa de que seja aprovado.